

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



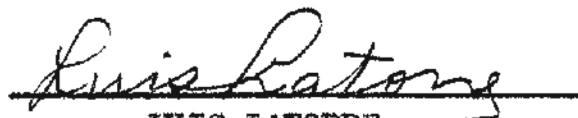
- LEI Nº 418, DE 27 DE AGOSTO DE 1955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17/8/1.955, PROMULGA a seguinte lei:

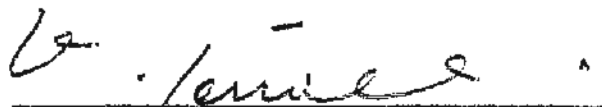
Art. 1º - Será considerado como serviço relevante o trabalho que, à solicitação da Justiça Eleitoral, for realizado por servidor municipal nos dias de eleição de vereadores municipais, deputados estaduais e federais, senadores, prefeitos municipais, governador do Estado e presidente da República.

Parágrafo único - Deverão os diretores das repartições públicas municipais determinar o registro, no prontuário do servidor público, que lhe é subordinado, a requerimento deste devidamente comprovado, do serviço relevante na forma deste artigo.

A rt. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco.


VIRGILIO TORRICELLI
Diretor